



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2025
QUADRO RESUMO**

Processo Licitatório nº		136/2025	
Modalidade		Pregão Presencial nº 56/2025	
Tipo		Menor Preço Global	
Da participação		Ampla Concorrência	
Objeto	Aquisição de guloseimas destinadas à montagem de saquinhos surpresa para distribuição às crianças do Município de Coronel Xavier Chaves, durante as atividades do “Natal Encantado 2025”, com o objetivo de promover a inclusão social, assegurar momentos de convivência e acolhimento, e incentivar a participação infantil em eventos comunitários.		
Fornecimento	Até 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.		
Sessão pública		Data	Horário
		10/12/2025	08h30min
Local da sessão		Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000	
Documentos necessários		Documentos de credenciamento – apresentado fora dos envelopes; Documento de proposta – apresentado dentro do envelope nº 01; Documentos de habilitação - apresentado dentro do envelope nº 02.	
Do credenciamento		A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir das 08h30min.	
Documentação de habilitação		Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento	
Mais informações		E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
		Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)
		WhatsApp	(32) 9 9199-6496
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 56/2025

Tipo: Menor Preço Global

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja
ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____.
Telefone de contato: _____.

Local, ____/____/2025.

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

A V I S O

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2025**

Processo Licitatório N.º: 136/2025 Pregão Presencial N.º: 56/2025 Credenciamento: 10/12/2025 às 08h30min Abertura: 10/12/2025	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
--	---

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

1 – DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DESTINADAS À MONTAGEM DE SAQUINHOS SURPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, DURANTE AS ATIVIDADES DO “NATAL ENCANTADO 2025”, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, ASSEGURAR MOMENTOS DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO, E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS COMUNITÁRIOS.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais legislações pertinentes ao objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

2.2 A Pregoeira e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeadas pelo Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Coronel Xavier Chaves - MG:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2º), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V - Minuta do Contrato.
- Anexo VI - Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VII - Declaração de sede em caso de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou WhatsApp (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronei Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronei Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante ao e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à proposta deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a documentação de habilitação.

4.3. A documentação referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

4.4. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2025
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.

7.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.

7.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

7.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.8.3 – Para a aplicação do benefício de prioridade de contratação e do direito de preferência em caso de empate, previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, é obrigatória a apresentação de **Declaração de sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG**, conforme modelo do **Anexo VII**.

7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO** para fins de **credenciamento**.

7.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

7.11.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

7.11.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

8.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor unitário do lance, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

8.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.

8.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;

8.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;

8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.

8.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

9.1. Conforme item 11 – Exigências de habilitação do anexo I – Termo de referência.

10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - LANCES VERBAIS

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – JULGAMENTO

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.5 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.6 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

10.4.7 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.8 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

10.4.9 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1 – Do Tratamento Diferenciado Geral

11.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta contenha alguma restrição.

11.1.2. Constatada qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura da sessão, prorrogável por igual período a critério da Administração, para que o licitante promova a regularização da documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

pagamento ou parcelamento do débito, e obtenha as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.1.3. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 – Da Prioridade de Contratação para MEI/ME/EPP Local (Art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006)

11.2.1- Será aplicado o benefício de prioridade de contratação e o direito de preferência em caso de empate previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que comprovem possuir sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, cuja comprovação de endereço dar-se-á mediante apresentação do cartão do CNPJ com endereço localizado no Município, acompanhada de declaração firmada pelo licitante (**ANEXO VII**), sob as penas da lei, de que é de fato sediado no Município, com instalação no município, e que desenvolve efetivamente suas atividades econômicas no referido Município.

11.2.2. O presente benefício é concedido em conformidade com o artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Coronel Xavier Chaves, estimular a criação e manutenção de postos de trabalho e fortalecer o dinamismo da economia local, assegurando maior participação de empreendedores locais. Tal medida contribui para a valorização da identidade do evento, funcionando como instrumento de promoção turística do Município e de seus atrativos, além de possibilitar a exposição da produção local, ao mesmo tempo em que potencializa seus impactos econômicos e sociais para a população.

11.2.3. Para fins de aplicação da preferência prevista neste item:

11.2.3.1. Considera-se empate ficto, para fins de aplicação do tratamento diferenciado local previsto no art. 48, § 3º, da LC 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por MEI, ME ou EPP sediada no Município seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por outro licitante local MEI/ME/EPP.

11.2.3.2. Ocorrendo o empate ficto, será convocado o primeiro MEI/ME/EPP local, na ordem de classificação, cuja proposta esteja dentro da margem de 10%, para que apresente nova oferta igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ou superior àquela do primeiro colocado, hipótese em que será assegurada a preferência de contratação.

11.2.3.3. Caso o licitante local convocado não exerça o direito no prazo fixado, será convocado o próximo MEI/ME/EPP local classificado dentro da mesma margem, e assim sucessivamente.

11.2.3.4. Se nenhum licitante local exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente classificado em primeiro lugar.

11.2.3.5. As MEI/ME/EPP não sediadas no Município de Coronel Xavier Chaves/MG não farão jus ao benefício previsto neste item.

11.3 – Dos Critérios Gerais de Desempate

11.3.1. Não incidindo o direito de prioridade local previsto no item anterior, e havendo situação de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se preferência de contratação às MEI, ME e EPP.

11.3.2. Considera-se empate, para os fins do item anterior, a situação em que as propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por empresa beneficiária do tratamento diferenciado.

11.3.3. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.3.1. O MEI, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço igual ou superior àquela do primeiro colocado, passando a ocupar a primeira posição.

11.3.3.2. Caso a empresa convocada não exerça o direito, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais MEI/ME/EPP que se encontrem dentro da margem estabelecida, para exercício do mesmo direito.

11.3.3.3. Se nenhum licitante com tratamento diferenciado exercer o direito de preferência no item anterior, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente classificado em primeiro lugar.

11.4 – Critérios Subsidiários de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

11.4.1- Na hipótese de persistir o empate após aplicação das preferências legais, observar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I- disputa final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

II avaliação de desempenho contratual prévio;
III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres, de responsabilidade social ou ambiental; e, persistindo o empate, será realizado **sorteio público**.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3 – As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, ou ainda através do e-mail: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, não se responsabilizando a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

12.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO**;

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato/ata conforme minuta constante do **Anexo V**.

14.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.4 – A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

14.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

16.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.

16.10 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.

16.12 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
social@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/WhatsApp: (32) 3216-1053/ (32) 99199-6496.

16.14 – Licitantes interessados na permissão de uso precário para a exploração do comercio de bebidas e gêneros alimentícios poderão agendar visita para inspeção em loco da área do objeto da permissão, mediante agendamento pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/WhatsApp: (32) 3216-1053/ (32) 99199-6496.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 26 de novembro de 2025.

Maura Chaves Sousa Pinto

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DESTINADAS À MONTAGEM DE SAQUINHOS SURPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, DURANTE AS ATIVIDADES DO “NATAL ENCANTADO 2025”, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, ASSEGURAR MOMENTOS DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO, E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS COMUNITÁRIOS.

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição de guloseimas para a montagem de 1.500 saquinhos surpresa destinados à distribuição às crianças do município integra as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo CRAS, cuja finalidade é fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e assegurar, especialmente ao público infantil, momentos de convivência, acolhimento e participação em atividades coletivas.

2.2. A distribuição dos saquinhos surpresa durante o evento “Natal Encantado 2025” contribui para a criação de um ambiente festivo e acolhedor, proporcionando experiências positivas e garantindo o acesso da população infantil a ações culturais e recreativas. A iniciativa possui caráter social e comunitário, com especial relevância para crianças em situação de maior vulnerabilidade social, reforçando o compromisso da Administração Municipal com políticas públicas inclusivas e voltadas ao bem-estar das famílias.

3– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição, em lote único, de guloseimas destinadas à montagem de 1.500 saquinhos surpresa, que serão distribuídos às crianças durante as atividades do evento “Natal Encantado 2025”. A solução contempla o fornecimento integral dos itens especificados, garantindo padronização, qualidade e quantidade adequadas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

atender às ações socioassistenciais promovidas pelo CRAS.

3.2. A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de Pregão Presencial, com julgamento pelo critério de menor preço global, assegurando competitividade, economicidade e eficiência ao processo de aquisição. Após a entrega dos produtos licitados, a montagem dos kits será realizada pelos próprios servidores municipais, assegurando organização, controle e conformidade com a composição previamente definida.

3.3. A implementação desta solução permitirá o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo a montagem e distribuição dos saquinhos surpresa dentro do cronograma previsto e contribuindo para a realização do evento de forma estruturada. A iniciativa fortalece as ações de inclusão social e proporciona às crianças momentos de convivência, acolhimento e participação comunitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer todos os itens conforme descrito nas especificações técnicas, incluindo tipo, peso, composição e demais características definidas pela Administração.

4.2. A contratação ocorrerá em lote único, devendo a empresa entregar todos os produtos de forma integral. Não serão aceitas entregas parciais, fracionadas ou produtos substitutos.

4.3. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade mínimo de 70% do total indicado pelo fabricante no momento da entrega, apresentar embalagem íntegra e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos sanitários competentes.

4.4. Atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidos no processo de licitação, conforme legislação vigente.

4.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega completa dos itens no prazo definido pela Administração Municipal, no local indicado, durante o horário de expediente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4.6. Os produtos adquiridos destinam-se exclusivamente à montagem dos 1.500 saquinhos surpresa, atividade esta que será realizada pelos próprios servidores municipais, cabendo à contratada apenas o fornecimento dos itens.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

GLOBAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Bala macia de fruta 5g. Pacote de 500g.	150	PACOTES	R\$ 8,59	R\$ 1.288,00
2	Balas de caramelo de leite 7g (formato em cubo). Pacote de 660g.	62	PACOTES	R\$ 19,96	R\$ 1.237,52
3	Balas de goma 32g (tipo jujuba). Caixa c/ 30 tubetes.	50	CAIXAS	R\$ 20,44	R\$ 1.022,17
4	Balas tubes de gelatina 15g (tipo Fini). Caixa c/ 12 pacotes.	125	CAIXAS	R\$ 10,98	R\$ 1.372,50
5	Balinhas de chocolate tipo disquete 15 a 18g. Caixa c/ 24 unidades.	63	CAIXAS	R\$ 32,91	R\$ 2.073,54
6	Balinhas formato de bolinhas em tubetes 5g (tipo Frutitos). Pacote c/ 100 tubetes.	15	PACOTES	R\$ 22,31	R\$ 334,65
7	Bananada 30g. Caixa c/ 24 unidades.	63	CAIXAS	R\$ 32,96	R\$ 2.076,69
8	Bombom de creme de avelã ou amendoim com cobertura de wafer e chocolate (tipo Ouro Branco, Sonho de Valsa). Pacote de 1kg.	60	PACOTES	R\$ 64,71	R\$ 3.882,60
9	Bombom de creme de morango com cobertura de chocolate (tipo moranguete). Pacote de 450g.	60	PACOTES	R\$ 21,49	R\$ 1.289,60
10	Chiclete de bola com recheio líquido (tipo Babaloo). Caixa c/ 60 unidades.	75	CAIXAS	R\$ 14,08	R\$ 1.055,75
11	Doce de creme de chocolate, avelã e morango 10g (tipo Nucita). Caixa c/ 48 unidades.	42	CAIXAS	R\$ 17,95	R\$ 753,76
12	Fitolho plástico vermelho 5mm. Rolo c/ 50m.	8	ROLOS	R\$ 3,30	R\$ 26,37
13	Geladinho americano 55ml sabores variados de frutas. Pacote c/ 40 unidades.	38	PACOTES	R\$ 12,40	R\$ 471,33
14	Guarda-chuva de chocolate 7g. Caixa c/ 100 unidades.	15	CAIXAS	R\$ 23,22	R\$ 348,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

15	Moedinhas de chocolate. Pacote c/ 135 unidades (500g).	23	PACOTES	R\$ 44,23	R\$ 1.017,18
16	Paçoca rolha 18 a 20g. Balde c/ 56 unidades.	27	BALDES	R\$ 25,92	R\$ 699,93
17	Pipoca doce de 10 a 12g. Fardo c/ 50 unidades.	30	FARDOS	R\$ 17,48	R\$ 524,40
18	Pirulito de coração 5g. Pacote de 500g.	15	PACOTES	R\$ 14,14	R\$ 212,15
19	Pirulito de iogurte 11g. Caixa c/ 50 unidades.	30	CAIXAS	R\$ 18,80	R\$ 563,90
20	Pirulito pinta-língua 18g. Pacote de 672g.	63	PACOTES	R\$ 21,63	R\$ 1.362,69
21	Pirulito psicodélico 10g. Pacote de 650g.	30	PACOTES	R\$ 18,60	R\$ 558,00
22	Sachês de doce de leite 20 a 30g. Pacote de 1kg.	62	PACOTES	R\$ 29,41	R\$ 1.823,63
23	Saco celofane transparente 20x30cm. Pacote c/ 100 sacos.	15	PACOTES	R\$ 16,53	R\$ 247,95
24	Salgadinho assado de milho de 15g. Fardo c/ 40 unidades.	38	FARDOS	R\$ 31,72	R\$ 1.205,36
25	Wafer recheado com cobertura sabor chocolate 7g (tipo Bis). Caixa de 100g.	188	CAIXAS	R\$ 6,65	R\$ 1.249,57
TOTAL GERAL:					R\$ 26.697,53

Valor global referência: R\$ 26.697,53 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

5.1. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA ENTREGA

6.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o envio de recebimento da Ordem de Compra.

6.2. Eventuais atrasos na entrega dos itens deverão ser formalmente justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 6.2.1. A Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento será enviada para o e-mail cadastrado junto à proposta apresentada pela empresa contratada.
- 6.2.2. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizados seus dados de contato junto à contratante, especialmente telefone e e-mail, uma vez que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por esses meios.
- 6.2.3. O prazo de execução será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço, com confirmação de recebimento pela empresa contratada.
- 6.2.4. Caso não haja confirmação de recebimento, considerar-se-á a Ordem de Serviço como devidamente recebida dois dias úteis após o envio do e-mail pela contratante.
- 6.2.5. O descumprimento não justificado dos prazos acordados, especialmente quanto à entrega até o dia 02 de novembro de 2025, poderá resultar na rescisão do contrato ou no cancelamento do compromisso firmado, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, bem como dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.4. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da empresa contratada, incluindo número da conta corrente, banco e agência.
- 6.5. Subsistirá, nos termos da legislação vigente, a responsabilidade da empresa contratada quanto à segurança, integridade e adequação dos materiais locados até sua retirada.
- 6.6. Caberá à contratada a execução completa da entrega e retirada dos materiais, sob sua responsabilidade técnica.
- 6.7. A entrega parcial dos itens contratados somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da contratante, com a correspondente emissão de nota fiscal/fatura compatível com os materiais efetivamente disponibilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7. - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de este processo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e entrega da respectiva Nota Fiscal.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato o fornecimento do objeto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.

8.3. O Objeto será fiscalizado por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Entregar os Produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- 9.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 9.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- 9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos, substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;
- 10.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

11.1.1. Habilitação Jurídica;

11.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

11.1.4. Qualificação Técnica- Profissional;

11.1.5. Documentação complementar.

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão Simplificada que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente.

11.2.5.1. As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

11.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

11.4.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

11.5. Qualificação Técnica-Profissional:

11.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

11.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

12. - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. - FISCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.1. Será fiscalizado pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

14. - GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

15. - SANÇÕES:

15.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

15.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

15.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

UNID. ORÇAM.	02.008.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ./ATIV.	2.441	BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.660.000/2.660.000	TRANSFERÊNCIA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
FICHA	581	
RECURSO		PORTARIA 165/2020

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

17. - DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

18. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1. Maura Chaves Sousa Pinto.

Coronel Xavier Chaves, 26 de novembro de 2025.

Maura Chaves Sousa Pinto
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 136/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2025

À

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: ____ Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

1 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DESTINADAS À MONTAGEM DE SAQUINHOS SURPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, DURANTE AS ATIVIDADES DO “NATAL ENCANTADO 2025”, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, ASSEGURAR MOMENTOS DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO, E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS COMUNITÁRIOS.

2- ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOT TOTAL (R\$)
1	Bala macia de fruta 5g. Pacote de 500g.	150	PACOTES			
2	Balas de caramelo de leite 7g (formato em cubo). Pacote de 660g.	62	PACOTES			
3	Balas de goma 32g (tipo jujuba). Caixa c/ 30 tubetes.	50	CAIXAS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4	Balas tubes de gelatina 15g (tipo Fini). Caixa c/ 12 pacotes.	125	CAIXAS			
5	Balinhas de chocolate tipo disquete 15 a 18g. Caixa c/ 24 unidades.	63	CAIXAS			
6	Balinhas formato de bolinhas em tubetes 5g (tipo Frutitos). Pacote c/ 100 tubetes.	15	PACOTES			
7	Bananada 30g. Caixa c/ 24 unidades.	63	CAIXAS			
8	Bombom de creme de avelã ou amendoim com cobertura de wafer e chocolate (tipo Ouro Branco, Sonho de Valsa). Pacote de 1kg.	60	PACOTES			
9	Bombom de creme de morango com cobertura de chocolate (tipo moranguete). Pacote de 450g.	60	PACOTES			
10	Chiclete de bola com recheio líquido (tipo Babaloo). Caixa c/ 60 unidades.	75	CAIXAS			
11	Doce de creme de chocolate, avelã e morango 10g (tipo Nucita). Caixa c/ 48 unidades.	42	CAIXAS			
12	Fitilho plástico vermelho 5mm. Rolo c/ 50m.	8	ROLOS			
13	Geladinho americano 55ml sabores variados de frutas. Pacote c/ 40 unidades.	38	PACOTES			
14	Guarda-chuva de chocolate 7g. Caixa c/ 100 unidades.	15	CAIXAS			
15	Moedinhas de chocolate. Pacote c/ 135 unidades (500g).	23	PACOTES			
16	Paçoca rolha 18 a 20g. Balde c/ 56 unidades.	27	BALDES			
17	Pipoca doce de 10 a 12g. Fardo c/ 50 unidades.	30	FARDOS			
18	Pirulito de coração 5g. Pacote de 500g.	15	PACOTES			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

19	Pirulito de iogurte 11g. Caixa c/ 50 unidades.	30	CAIXAS			
20	Pirulito pinta-língua 18g. Pacote de 672g.	63	PACOTES			
21	Pirulito psicodélico 10g. Pacote de 650g.	30	PACOTES			
22	Sachês de doce de leite 20 a 30g. Pacote de 1kg.	62	PACOTES			
23	Saco celofane transparente 20x30cm. Pacote c/ 100 sacos.	15	PACOTES			
24	Salgadinho assado de milho de 15g. Fardo c/ 40 unidades.	38	FARDOS			
25	Wafer recheado com cobertura sabor chocolate 7g (tipo Bis). Caixa de 100g.	188	CAIXAS			

Valor Global: R\$ -----(-----)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração

Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

, _____ de ____ de 2025.

Nome e Ass. do Representante Legal

CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2025

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do Representante Legal.

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 136/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2025, DECLARA:**

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

_____, _____ de _____ de 2025.

**Nome do representante e assinatura Nome
da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 136/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º /2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DESTINADAS À MONTAGEM DE SAQUINHOS SURPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, DURANTE AS ATIVIDADES DO “NATAL ENCANTADO 2025”, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, ASSEGURAR MOMENTOS DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO, E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS COMUNITÁRIOS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

2.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após envio e recebimento da Ordem de Compra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica/fatura, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID. ORÇAM.	02.008.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ./ATIV.	2.441	BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.660.000/2.660.000	TRANSFERÊNCIA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
FICHA	581	
RECURSO		PORTARIA 165/2020

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Entregar os Produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;

7.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

7.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.4. Garantir a boa qualidade dos produtos, substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;

8.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. Advertência

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Multa

11.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. Impedimento de licitar e contratar

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS PRERROGATIVAS DO
CONTRATANTE**

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
 - 13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, __de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº MG-_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, com _____ endereço _____ em
_____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº MG- _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que:

1. **É Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Possui **sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com instalações e demais condições de funcionamento** de fato sediados no território municipal, para fins de utilização do benefício previsto no art. 48, parágrafo terceiro, da Lei Complementar nº 123/2006;
3. **Desenvolve efetivamente suas atividades econômicas** no referido município;
4. Está apta a usufruir dos **benefícios de prioridade de contratação e direito de preferência em caso de empate e prioridade de contratação**, previstos neste edital, não se enquadrando em qualquer vedação legal do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal